



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 510/2025.
, TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL**

Contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba de 1m³ de capacidade mínima, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução dos serviços e demais encargos, para a conserto e construção de micro açudes no município de São Vicente do Sul/RS - recursos Fundo da Defesa Civil

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fernando da Rosa Pahim**, e a empresa **MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.727.490/0001-35, resolvem, de comum acordo, extinguir consensualmente o Contrato Administrativo nº 510/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Décima, item 10.1, inciso II, do Contrato Administrativo nº 510/2025 e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Fica extinto, de comum acordo entre as partes, o Contrato Administrativo nº 510/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica destinada à execução de microaçudes com recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram expressamente que:

I – Concordam com a presente extinção consensual;

II – Inexistem penalidades administrativas a serem aplicadas em razão da execução contratual;

III – reconhecem que os serviços efetivamente executados foram prestados de forma regular e serão objeto de pagamento na forma da legislação e do contrato;

IV – Fica cancelado o saldo contratual remanescente não executado;

V – Concedem entre si plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes da execução do contrato, ressalvadas as obrigações legais supervenientes, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Após a assinatura deste Termo, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para:

I – Apuração do saldo financeiro remanescente da contratação;

II – Adoção das providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias;

III – Eventual devolução dos recursos financeiros não utilizados ao Fundo Estadual de Defesa Civil, observadas as normas do convênio e da legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 510/2025 para todos os fins de direito, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 02 de julho de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este termo foi examinado e aprovado em 02/07/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025